

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1908/80

INTERESSADO : JOSÉ NASSER JÚNIOR

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do 1º grau

RELATOR : Consº ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 0640 /81 CEPG Aprov. em 22 / 04 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor JOSÉ NASSER JÚNIOR, RG. Nº 7.420.555, residente nesta Capital, dirigiu-se à Presidência deste Conselho para expor dados da sua vida escolar e solicitar o que se segue:

"...1. cursou o primeiro grau regular do Col. "Prof. L. Pardini" de 1968 a 1972, na Unidade do Brooklin, à Rua Bartolomeu Feio nº 235, não solicitando nem recebendo o histórico escolar por ter-se matriculado no 2º grau regular da mesma escola;

2. cursou o 2º grau regular no mesmo Colégio, de 1973 a 1977, na mesma unidade, recebendo o histórico escolar e o certificado de conclusão;

3. há dias, tendo necessidade de obter o histórico escolar do 1º grau, compareceu ao Colégio, depois à 14 D.E. e depois à Comissão Especial, onde foi informado do que seu prontuário estava desaparecido, bem como as livros de registro de matrícula e de resultados finais;

4. orientado pela Comissão Especial reuniu e entregou, à mesma, os documentos necessários à reconstituição do seu prontuário, tendo recebido os documentos de 2º grau autenticados (cópia anexa) a somente o certificado de conclusão do 1º grau, visto que a Comissão não tinha elementos para reconstituir as suas notas de todas as séries.

Isso posto, Juntando informação solicitada àquela Comissão, Tem respeitosamente solicitar de V. Exa. a regularização de sua vida escolar do 1º grau, para que possa continuar estudos..."

AS fls. 03 encontramos a petição do interessado à "Comissão Especial do Col. "Prof. Luis Pardini" relativa à expedição dos históricos escolares do 1º e 2º graus. Por intermédio do seu Presidente e de

PROCESSO CEE Nº 1908/80 PARECER CEE Nº 0640 /81 (fls.2.)

sua Vice-Presidente, respectivamente, Profs. Aparecido de Oliveira e Anézia Andrade, a referida Comissão respondeu: "Expeça-se o documento autenticado de 2º grau. Quanto ao histórico do 1º grau, não é possível a sua expedição por falta de registros de resultados finais (extraviados) SP. 26/08/80".

Assim, a "Comissão Especial de Verificação dos Prontuários dos Alunos do Col. "Prof. Luiz Bardini" (Res. S.E public. 12/12/79) expediu na seguintes cópias autenticadas destes documentos

1. certificado de conclusão do 2º Grau (fls.4)
2. Histórico Escolar do 2º Grau (fls. 05) ;
3. Certificado de Conclusão do Curso Ginásial, concluído em 1972 (fls. 06) ;

Após ouvir o depoimento do interessado sobre suas atividades escolares, o Senhor Presidente da Comissão informou o seguinte:

"A pedido verbal dos próprios interessados e com o fim instruir solicitação de regularização de vida escolar junto ao CEE, a Comissão Especial do Colégio "Prof. Luiz Bardiní" informa:

1. Constam em nome de JOSÉ NASSER JÚNIOR, nos livros e documentos recolhidos pela 14ª D.E, os seguintes registros de matrícula nos cursos regulares de 1º e de 2º graus:

Grau	Série	Anos	Livro	Fls.
1º Grau	5ª série	1968	02	22
	6ª série	1969	02	59
	7ª série	1971	03	04
	8ª série	1972	03	75
2º Grau	1ª série	1973	04	05 e 50
	2ª série	1976	04	52

Consta ainda o seguinte registro de resultados finais da cópias de atas arquivada na 14ª D.E:

1º Grau	7ª série	1971	05	50 e 51
---------	----------	------	----	---------

2.
3. Conforme depoimento da mantenedora, foram roubados da escola, em assalto ocorrido às vésperas da notícia de fraude no Colégio, os livros de matrícula relativos a 1977/79, os livros de resultados

finais relativos a 1976/79 e os do registro de certificados de conclusão relativos a 1969/79, não havendo possibilidade de autenticar os documentos escolares correspondentes a esses períodos.

4. Na tentativa de reconstituir as classes, com base em prova testemunhal, a Comissão Especial convocou para prestar depoimento cerca de 400 alunos atingidos pelo extravio dos livros.

Pôde-se assim reconstituir a classe da 3ª série de 2º grau regular, em 1977, da qual participavam os interessados e mais nove colegas. Desses 11 alunos, 10 prestarão depoimentos coerentes, indicando os interessados como alunos regulares, freqüentes, dessa 3ª série.

5. Confirmada a participação desses alunos pelos depoimentos, a Comissão Especial considerou tais depoimentos como provas de matrícula dos alunos e considerou o histórico escolar de 2º grau, já com o "visto confere" do Supervisor de Ensino respectivo, como documento suficiente para suprir a ausência das fichas individuais dos prontuários, autenticando o histórico e o certificado.
6. Com relação no 1º grau, entretanto, os interessados só puderam apresentar o certificado de conclusão do 1º grau, que foi autenticado, em virtude de haver registro de matrícula em todas as séries e registro de resultados finais de pelo menos uma delas (grifo do Relator).
7. Quanto ao histórico do 1º grau, não tem a Comissão Especial elementos para reconstituí-lo, uma vez que não existem registros de resultados finais (desaparecidos como indicado no item 3) de três das quatro séries cursadas (grifo do Relator).

Estes são os dados contidos no processo, sobre os quais deve ser analisado a vida escolar ao nível de 1º grau do interessado,

2. APRECIACÃO:

As informações prestadas pela Comissão Especial de Verificação dos prontuários dos Alunos do Colégio "Prof. Luiz Pardini", desta Capital, levam-nos a crer que a irregularidade na vida escolar do 1º grau do aluno JOSÉ NASSER JUNIOR reside: essencialmente na falta dos registros escolares do seu aproveitamento nesse nível de ensino. Como foi relatado no histórico, estes registros constavam na documentação que teria sido roubada do Colégio, como consta nos itens 3, 6 e 7, da informação da referida Comissão.

Os dados levantados pela Comissão permitem também constatar que, de fato, o referido aluno cursou, de 1968 a 1972, as quatro últimas séries do 1º grau no Colégio "Prof. Luiz Pardini". Tanto que a Comissão decidiu pela autenticação do Certificado de Conclusão do 1º Grau.

Acrescentemos também que o aluno prosseguiu os seus estudos de 2º grau, concluindo-o e recebendo o seu Certificado da Conclusão em 1977, bem como o histórico escolar.

Segundo informa a Assistência Técnica deste Conselho: "o nome do interessado não consta nas relações de alunos cujos certificados e históricos escolares de 1º e 2º graus foram declarados nulos pelas Resoluções SE Nº 94, publicada no D.O. de 24/06/80, e nº 163 de 05, publicada a 06/09/80."

Sendo assim, embora sejam notórias as irregularidades constatadas no Colégio em questão, como aluno em nada está envolvido, não pode ser prejudicado e a sua vida escolar deve ser regularizada. A semelhança do exarado no parecer CEE nº 1.140/75 do ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romeo e no Parecer CEE nº 1.927 /80, por nós relatado, que trataram de desaparecimento de documentos escolares em virtude de incêndio, entendemos que a situação escolar de JOSÉ NASSER JÚNIOR deva ser regularizada, fazendo constar no seu histórico escolar de 1º grau o registro deste Parecer do Conselho Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto e nos termos deste parecer, considera-se regularizada a vida escolar, relativa ao ensino de 1º grau, de JOSÉ NASSER JÚNIOR, ex-aluno do 1º grau do Colégio "Prof. Luiz Pardini", desta Capital, nos anos de 1968, 1969, 1971 e 1972. No seu histórico escolar de 1º grau deve constar este registro: Histórico Escolar regularizado nos termos do Parecer CEE nº /81, aprovado por Deliberação do Plenário no dia / /81.

São Paulo, 25 de março de 1981

a) Consº ROBERTO MOREIRA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de março de 1981.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente